DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 14974/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6430/2018
PROTOCOLO	: 1907757
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO - SAD
RESPONSÁVEL	: MARCUS VINICIUS ROSSETINI DE ANDRADE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SUPERINTENDENTE DA GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 55/2018
EMPRESAS ADJUDICADAS	: COM. GRAF. GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP E GRÁFICA E EDITORA VIRTUAL EIRELI – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2018
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS
VALOR REGISTRADO	: CONFORME OS VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS PARA CADA LOTE NA CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS REGULARES. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 26/2018 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 55/2018 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD, e as empresas adjudicadas Com. Graf. Gráfica e Editora Ltda – EPP e Gráfica e Editora Virtual Eireli - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa, superintendente da gestão de compras e materiais da SAD.

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos, conforme os valores unitários registrados para cada lote na cláusula segunda do instrumento.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) realizou a Análise ANA n. 10536/2019, entendendo pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, em razão da ausência de justificativa para a contratação, da ausência de estudo técnico preliminar, da

ausência de justificativa do quantitativo estabelecido, ausência da pesquisa de mercado, do parecer jurídico emitido por servidor lotado em cargo emcomissão e a ausência da publicação trimestral do extrato da ata na imprensa oficial.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 20156/2019, opinando pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A equipe técnica (DFCPPC) e o douto MPC sinalizaram as ausências de necessidade para a contratação, de estudo técnico preliminar, de justificativa do quantitativo estabelecido, de pesquisa de mercado, da emissão de parecer jurídico por servidor lotado em cargo em comissão e da ausência da publicação trimestral do extrato da ata na imprensa oficial.

A justificativa e a necessidade para abertura do processo licitatório administrativo que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 26/2018 e a Ata de Registro de Preços n. 55/2018, constam da Comunicação Interna – CI (peça 2), visando atender a demanda do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul - Detran.

Assim, a justificativa e a necessidade para a contratação estão devidamente apresentadas, em observância ao art. 3º, I, da Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93.

A Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços n. 55/2018, apresenta regularmente as quantidades dos itens registrados, bem como seu valor unitário, estando de acordo com a Lei n. 8.666/93.

A ampla pesquisa de mercado e as propostas das empresas compromitentes foram juntadas na peça 3, atendendo aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c a Lei n. 8.666/93.

Os pareceres jurídicos constantes das peças 8 e 15 que têm como escopo a apreciação da regularidade da minuta do edital do procedimento licitatório, da formalização e da minuta da ata de registro de preços, bem como da adjudicação e homologação do certame, estão em conformidade com as determinações da Lei n. 8.666/93, c/c a Lei n. 4.320/64, c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Oportunamente, na efetiva contratação dos itens registrados constantes deste instrumento recomendo ao responsável para que encaminhe a publicação trimestral do extrato da ata de registro de preços na imprensa oficial objetivando orientar a Administração Pública, bem como a publicidade

do ato, em atenção aos comandos do art. 15, § 2º, da Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 37 da CF/88.

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços atendeu às exigências do Decreto Estadual n. 14.506/2016, que regulamenta o sistema de preços pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c a Lei n. 8.666/93.

A ata de registro de preços foi publicada no Diário Oficial n. 9.640 em 20/4/2018 e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas por meio do Ofício n. 11.145/SUCOMP/GAB/SAD, observando os comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Assim, deixo de acolher o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 26/2018 (1ª fase), realizado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD, e as empresas adjudicadas Com. Graf. Gráfica e Editora Ltda – EPP e Gráfica e Editora Virtual EIRELI - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa, superintendente da gestão de compras e materiais da SAD, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 55/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável para que encaminhe a publicação trimestral do extrato da ata de registro de preços na imprensa oficial objetivando orientar a Administração Pública, bem como a publicidade do ato na efetiva contratação dos itens registrados constantes deste instrumento, em atenção aos comandos do art. 15, § 2º, da Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 37 da CF/88;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs